

Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO DE COOPERAÇÃO N. X/202X

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NOME DA INSTITUIÇÃO, E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA.

Por este instrumento, de um lado NOME D	DA INSTITUIÇÃO , entidade educacional, cr	riada pela Lei
COLOCAR O NÚMERO DA LEI e estruturada	de direito (PÚBLICO OU PRIVADO), inscrita	a no CNPJ sob
o n.º NÚMERO DO CNPJ, com sede na RU A	A, NÚMERO, BAIRRO, CEP, CIDADE E ESTA	ADO , por seu
representante legal abaixo assinado, deno	minada NOME , e TRIBUNAL REGIONAL E	LEITORAL DE
SANTA CATARINA, inscrito(a) sob o CNPJ n.º	, estabelecido(a) na Rua	, nº,
Bairro, no Município de/	, CEP, e-mail, Telefone	,neste ato
representado(a) por seu Sr(a)	, brasileiro(a), inscrito(a) sob o CF	PF n.º,
denominado PARTÍCIPE , firmam o presente e e condições:	Termo de Cooperação, mediante as seguir	ntes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para regulamentar a prestação de serviços dos estudantes beneficiados por meio do Programa Universidade Gratuita nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 219, de 02 de agosto de 2023, do Decreto Estadual nº 450/2024 e da Lei Complementar n° 831/2023 através do desenvolvimento de projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, nas respectivas áreas de conhecimento das graduações cursadas, junto aos órgãos e entidades públicas, em qualquer esfera de governo, e privadas sem fins lucrativos ou que prestem serviço público.

Parágrafo único: Os projetos vinculados à execução deste termo serão anexados no presente instrumento, conforme os cronogramas, ações e planejamentos semestrais. Descrever as atividades a **NOME DA INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – À CONVENIADA cumpre:

1. Responsabilizar-se pela avaliação e pertinência quanto à execução dos projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, por meio dos chefes de cartório das zonas eleitorais com jurisdição sob a localidade em que o campus da universidade está instalado, os quais devem, ainda, submeter à Direção Geral para validação;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 2. Participar, por meio dos chefes de cartório das zonas eleitorais com jurisdição sob a localidade em que o campus da universidade está instalado, os quais devem, ainda, submeter à Direção Geral para validação, da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estudantes vinculados aos projetos de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação, preenchendo, sempre que solicitado, a documentação fornecida pela **NOME DA INSTITUIÇÃO**, quando for o caso;
- 3. Compatibilizar a jornada de aplicação da contrapartida pelo estudante, no período de 20 horas /mês com o horário escolar, e, com o horário do PARTÍCIPE;
- 4. Fornecer declaração que certifique o cumprimento da execução da contrapartida pelo estudante, conforme modelo a ser enviado pela NOME DA INSTITUIÇÃO, a fim de cumprimento das disposições legais da Lei Complementar n° 831/2023 e respectivo Decreto regulamentador;
- 5. Informar a **NOME DA INSTITUIÇÃO**, quanto às faltas e inexecução do projeto de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação;
- 6. Estabelecer as condições para aplicação dos projetos de extensão, de comum acordo com o estudante e a **NOME DA INSTITUIÇÃO**;
- 7. Indicar servidor(es) do seu quadro de pessoal a fim de que oriente e supervisione a aplicação do projeto de extensão;
- 8. Autorizar a divulgação das ações e atividades realizadas, por meio de fotos, relatórios, etc., para que a **NOME DA INSTITUIÇÃO** dê ciência aos seus alunos acerca da existência do Termo de Cooperação e/ou para os fins de comprovação exigidos no Programa Universidade Gratuita.

II - Ao CONVENENTE cumpre:

- 1. Elaborar projeto(s) de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação em comum acordo com a entidade, estabelecendo o cronograma, carga horária, atividades a serem desenvolvidas e os responsáveis pelo acompanhamento e orientação;
- Entrar em contato com as unidades diretas e indiretas das entidades nas quais se pretenda realizar a aplicação dos projetos de extensão, e conformidade com as áreas de atuação dos estudantes;
- 3. Indicar Professor Orientador o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estudante;
- 4. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas por meio da aplicação do projeto;
- 5. Zelar pelo cumprimento e execução do projeto de extensão aplicado pelo estudante;
- 6. Zelar pela prestação de serviço com visão educativa na área de conhecimento da graduação cursada pelo estudante;
- 7. Garantir que a contrapartida seja realizada por cada estudante beneficiado, respeitando-se o período estabelecido em lei, projeto e cronograma a ser pactuado entre as partes;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- 8. Garantir que a aplicação do projeto de extensão ou de pesquisa aplicada do tipo ação a título de contrapartida contribua efetivamente para o desenvolvimento individual de cada estudante, bem como nos âmbitos local, regional, estadual e nacional;
- Comunicar ao PARTÍCIPE quanto ao início do período letivo, as datas de realização de avaliações;
- 10.Comunicar, imediatamente, eventual trancamento, desistência ou abandono do curso pelo estudante beneficiário ao PARTÍCIPE;
- 11. Manter a regularidade junto aos órgãos estaduais e municipais.
- 12. Fornecer à PARTÍCIPE modelos de declaração que certifique o cumprimento da execução da contrapartida pelo estudante e relatórios das atividades que eventualmente sejam necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, as partes, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais dos representantes da outra parte, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação.
- 5. As partes declaram que têm ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados.
- 6. A parte fica obrigada a comunicar à outra parte, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 7. As partes são responsáveis, no término do presente contrato, pela devolução dos dados à outra parte ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 8. Quando for caso de eliminação dos dados, as partes deverão informar, uma à outra, a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

As partes reconhecem neste instrumento apenas a aproximação de interesses no fornecimento de condições favoráveis à educação dos interessados, não se constituindo de qualquer espécie de vínculo entre as partes, seja funcional, comercial, trabalhista ou empresarial, sendo ônus da **NOME DA INSTITUIÇÃO** as responsabilidades trabalhistas, tributárias, civis e penais sobre suas atividades, que não se aproximam ou se misturam com as atividades do PARTÍCIPE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

O Recolhimento de todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federal, Estadual ou Municipal, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços necessários à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação, serão de exclusiva responsabilidade da **NOME DA INSTITUIÇÃO**, independentemente da origem do recurso utilizado para sua quitação.

Parágrafo único. A execução do convênio não importará qualquer ônus para o PARTÍCIPE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

- §1° No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:
 - (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- §2° As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- §3° Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC) e terá vigência por 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que durante a sua vigência, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes, para eventuais readequações, desde que respeitado o seu objeto e desde que devidamente justificado, mediante notificação por escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

É facultado aos interessados promoverem a extinção do presente instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Parágrafo único. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Cooperação, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do presente instrumento serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGALIDADE

Em razão do disposto neste Termo de Cooperação as partes e seus representantes declaram que são constituídas de acordo com a lei vigente, em situação regular e seus representantes autorizados a celebrar este instrumento nos termos e condições aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal do Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes desta parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

As PARTES declaram estar cientes de que o presente instrumento pode ser firmado por meio de assinaturas digitais e/ou eletrônicas e reconhecem a existência, validade, eficácia e executividade deste documento para todos os fins legais.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **PARTÍCIPE**.

CIDADE/SC, DATA de MÊS de ANO.

NOME DA INSTITUIÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

Representante Legal

Representante Legal



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Testemunhas:

01. NOME CPF: xxxxx CPF: xxxxx